

Anexo XIX

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, publicada no DODF Nº 142, de 25 de julho de 2001, e, Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal teria realizado um Convênio Nº 14/2004 com a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE, tendo como objeto a forma de colaboração e atuação conjunta na construção do INSTITUTO PEDIÁTRICO, hospital de pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantil. Considerando a necessidade de suprir o referido instituto com os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para realizar levantamento das necessidades de Equipamentos Médico-Hospitalares e Materiais Permanentes para o INSTITUTO PEDIÁTRICO: GEISA CRISTINA MODESTO VILARINS, matrícula 139.053-8, LUCIENE DE PAULA LEÃO, matrícula 142.277-4; JULIANA MEDEIROS DE MORAES, matrícula 141.101-2; MARCELO BALIERO, matrícula 171.205-5; ROSA MARIA NEUMANN, representante da ABRACE.

Art. 2º - O GT deverá ser presidido pelo primeiro nome da lista, e ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde/DF, podendo desempenhar as seguintes atribuições: convocar coordenadores de especialidades médicas da SES/DF e demais servidores da SES/DF co-relacionados ao assunto, a fim de subsidiar de informações o referido Grupo; fazer levantamento completo de todas as necessidades de equipamentos para o pleno funcionamento do INSTITUTO PEDIÁTRICO.

Art. 3º - O GT deverá apresentar, ao final: Relatório Circunstanciado, com metodologia dos estudos, Diagnóstico Situacional e Tabelas de Equipamentos Médico-Hospitalares e Materiais Permanentes, em quantitativo e qualitativo (especificações técnicas), Valores estimados dos equipamentos propostos, baseados em valores de mercados.

Art. 4º - O GT terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO